LEI nº 965 - de 18 de dezembro de 1968

Dispensa pagamento de multa os acréscimos, nas condições que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os débitos, oriundos de quaisquer impostos, lançados em dívida ativa, ficam dispensados de multa e demais acréscimos, desde que o contribuinte proceda a sua liquidação integral até o dia 25 de dezembro de 1968.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 18 de dezembro de 1968.

HOMERO TARRAGÓ,
Prefeito.

JOÃO PINTO DO RÊGO,
Secretário do Governo